



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU**

### **MENSAGEM EXECUTIVA Nº 020, de 22 de junho de 2026.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 016/2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder premiações em dinheiro aos vencedores de eventos esportivos municipais.

A presente proposição busca autorização para conceder premiação em dinheiro nos campeonatos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, cujos eventos já se tornaram tradicionais em nosso Município.

Nesta oportunidade, ressalto os inúmeros benefícios que os eventos esportivos proporcionam à comunidade, destacando a fomentação da prática de esportes, identificação dos talentos esportivos, contribuição para o desenvolvimento integral do cidadão, como ser autônomo, democrático e participante, estimulando sua cidadania através do esporte.

Convicto da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, espero a análise e a consequente aprovação do incluso projeto, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito

Exmo. Sr. Vereador RENER BARBOSA PACHE  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Maracaju – MS



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU**

### **PROJETO DE LEI Nº 016, DE 19 DE MAIO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo a conceder premiações em dinheiro aos vencedores de eventos esportivos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos vencedores de competições, torneios e eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte de Maracaju.

**§ 1º** A somatória dos valores das premiações terá o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese haverá diferenciação de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade esportiva.

**§ 3º** O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta da(s) agremiação(ões), equipe(s) ou competidor(es) individual(is) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a comunicação à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 2º** O valor da premiação, bem como a quantidade de colocações premiadas, será definido no regulamento de cada evento esportivo, e deverá ser obrigatoriamente publicado antes da abertura do prazo de inscrição.

**Art. 3º** Serão deduzidos dos valores da premiação os impostos legalmente previstos.

**Art. 4º** As premiações de medalhas e troféus continuarão sendo fornecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme regulamento dos eventos esportivos, uma vez que são consideradas premiações individuais.

**Art. 5º** O valor anual das premiações em dinheiro, previsto no § 1º do artigo 1º desta Lei, poderá ser corrigido anualmente com base na variação inflacionária apurada em índices oficiais, por ato do Chefe do Poder Executivo.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 22 de junho de 2026.

  
**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito